



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 189/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Sorocaba, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do projeto**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, nos termos do art. 33, I, da Lei Orgânica do Município, não se encontrando no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no art. 38 da Lei Orgânica e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública, pois não implica em aumento de despesa nem medidas administrativas concretas.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a Constituição vigente, em especial no que se refere ao incentivo e valorização da difusão das manifestações culturais, sendo as criações artísticas patrimônio cultural, conforme art. 215, *caput* e §1º e art. 216, inciso III, da CRFB/88.

Além disso, a proposição está de acordo com a obrigação do município valorizar a difusão das manifestações culturais e atuar para estabelecer política cultural que englobe manifestações artísticas, nos termos do art. 150, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de junho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro